



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 189/87

"Declara de utilidade Pública o Centro Espírita Dr. Bezerra de Meneses de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul".

JOSÉ CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade Pública Municipal, o Centro Espírita Dr. Bezerra de Meneses, fundado em 12.10.82, sito à Rua Pernambuco nº 1.078, nesta cidade de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e três dias do mês de Junho do ano de hum mil, novecentos e oitenta e sete.

José Carlos da Silva
José Carlos da Silva

PREFEITO MUNICIPAL

VALIDO ATÉ

CGC
51/12/87

ATIVIDADE PRINCIPAL

NATUREZA JURIDICA

15 - ASSOCIACAO

CGC

CPF DO RESPONSÁVEL

301611759-13

ORÇÃO DA SRF

13113 - MUNDO NOVO

CGC

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL

CENTRO ESPÍRITA DOCTOR BEZERRA DE MENEZES

CGC

NOME DE SANTARÉM

CASA DA SERRA

CGC

LOGRADOURO

R. PERVAZINHO

NÚMERO
CGC 080

COMPLEMENTO

CEP

BARRIO/DISTRITO

7996

CENTRO

MUNICIPIO

MUNDO NOVO

UF

MS

CGC

RENDA PESSOA JURIDICA

PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

IMPORTACAO

COMBUSTIVEIS

CGC

SERVICOS

EXTRATO DE REFORMA DE ESTATUTO

CENTRO ESPÍRITA DR. BEZERRA DE MENEZES - MUNDO NOVO/MS

A denominação da entidade, continuará sendo Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes, cuja sede será localizada nesta cidade e comarca de Mundo Novo/MS, onde ocorrerão as reuniões de seus associados e no qual serão praticados todos os atos de sua vida administrativa. A existência da sociedade será por tempo indeterminado. A Diretoria compõe-se de cinco membros, com os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro, eleitos por escrutínio secreto, para um mandato de dois anos, permitindo-se a reeleição. Ao Presidente compete representar o Centro em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes ou constituir procuradores quando necessário. No caso de dissolução do Centro, o que poderá ocorrer por decisão de 2/3 (dois terços) de seus Sócios Administrativos, os bens móveis e imóveis passarão para o patrimônio da Federação Espírita de Mato Grosso do Sul. A dissolução da Associação só poderá ser efetivada por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para deliberar sobre o assunto. Os sócios do Centro não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em seu nome ou pelas obrigações sociais (Art. 19,V, Cód. Civil Brasileiro).

ESTATUTO SOCIAL

" CENTRO ESPÍRITA DR. BEZERRA DE MENEZES "

ESTATUTO PRIMITIVO

APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EM 12/10/1982
PUBLICADO NO DOE/MS, DE Nº 974, FOLHA Nº 32
CIRCULADO NO DIA 13/12/1.982
REGISTRADO NO CARTÓRIO E LIVRO COMPETENTE
SOB O Nº

PRIMEIRA ALTERAÇÃO

REFORMA DO ESTATUTO

APROVADA EM ASSEMBLÉIA GERAL EM 27/ 05 / 87
PUBLICADO NO DOE/MS, DE Nº , FOLHA Nº
CIRCULADO NO DIA / /
REGISTRADO NO CARTÓRIO E LIVRO COMPETENTE
SOB O Nº

ESTATUTO DO CENTRO ESPÍRITA

DR. BEZERRA DE MENEZES

PREÂMBULO

O CENTRO ESPÍRITA DR. BEZERRA DE MENEZES, fundado em 12 de Outubro de 1.982, com sede à Rua Perriambuco; nº 1.078, nesta cidade e comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CGC/MF sob o nº 15.385.834/0001-30, em Assembléia Geral Extraordinária e na forma das disposições legais vigentes, por deliberação de seus associados, **RESOLVE** alterar a redação e normas de seus **Estatutos Sociais**, na seguinte forma e termos:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A denominação da entidade, continuará sendo CENTRO ESPÍRITA DR. BEZERRA DE MENEZES, cuja sede será localizada nesta cidade e comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, onde ocorrerão as reuniões de seus associados e no qual serão praticados todos os atos de sua vida administrativa.

Art. 2º - O Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes, associação filantrópica, sem fins lucrativos, reger-se-á e será administrada conforme este Estatuto, que substitui os anteriores, e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - A existência da sociedade será por tempo indeterminado, podendo a mesma ser dissolvida na forma prevista neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - O Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes, tem por objetivo essencial, o estudo do Espiritismo e a propaganda ilimitada de seus ensinamentos doutrinários, pelos meios que oferece a imprensa falada, escrita e televisada, cumprindo-lhe a prática da caridade moral e material, por todos os meios ao seu alcance.

Art. 5º - Na consecução de seus objetivos, o Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes, por intermédio de seus associados e colaboradores, realizarão:

I - sessões doutrinárias, nos dias e pelo modo que o Regimento Interno determinar, visando o estudo sobre as Obras de Allan Kardec e outras subsidiárias e complementares de acordo com as diretrizes da Federação Espírita de Mato Grosso do Sul;

II - sessões experimentais e práticas, para a obtenção e pesquisa dos fenômenos espíritas, suas aplicações morais, científicas e filosóficas, segundo as normas da Doutrina;

III - sessões de cura espiritual, franqueada aos necessitados;

IV - sessões comemorativas alusivas às datas relativas ao Natal, encarnação e desencarnação de ALLAN KARDEC e fundação do Centro.

Parágrafo Único - Além do disposto neste artigo, a sociedade propiciará, dentro de suas possibilidades:

I - o ensino da Doutrina Espírita às crianças, adolescentes e aos adultos;

II - assistência espiritual aos necessitados;

III - assistência social geral aos carentes de recursos materiais; e

IV - diretamente ou mediante contratos, convênios, acordos, arrendamentos e outros do gênero, a assistência médico - hospitalar geral e em especial à população carente.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO, SÓCIOS E COLABORADORES

Art. 6º - O Centro compor-se-á de ilimitado número de sócios, maiores de dezoito anos, sem distinção de sexo, nacionalidade ou cor e que, adotando os princípios do Espiritismo, ou desejando neste iniciar-se, a ele se associem, aceitando as obrigações prescritas neste Estatuto e no Regimento Interno que dele derivar.

Art. 7º - Os sócios dividir-se-ão em duas categorias:

I - Sócio Administrativo; e,

II - Sócio Contribuinte.

Art. 8º - São condições para a categoria de Sócio Administrativo:

I - não pertencer a organização religiosa ou filosófica contrária ao Espiritismo;

II - ser espírita, reconhecido pelos seus atos e conhecimentos;

III - ser sócio contribuinte há mais de um (1) ano;

IV - haver frequentado assiduamente a Entidade durante o período acima;

V - haver sido admitido pela Diretoria Executiva para essa categoria.

Art. 9º - São condições para a categoria de Sócio Contribuinte:

I - ser espírita atuante ou simpatizante da Doutrina;

II - ser interessado no estudo da Doutrina Espírita, e na prática da moral por ela preconizada;

III - ser contribuinte mensalista de importância préfixada pela Diretoria Executiva.

Art. 10 - São considerados colaboradores aqueles que não apresentando nenhum vínculo doutrinário com o Centro, colaborarem financeiramente em favor das obras sociais espíritas mantidas pela Entidade.

Art. 11 - Compete aos sócios administrativos, reunidos em Assembléia Geral, eleger, bienalmente, a Diretoria Executiva do Centro.

Art. 12 - É livre aos associados, pagarem valor maior que o número fixado para as mensalidades pela Diretoria Executiva, bem como fazer ao Centro quaisquer donativos, independentemente do pagamento de sua contribuição mensal, tudo de acordo com seus recursos e a disposição em que esteja de auxiliar a entidade em seus encargos.

Art. 13 - São DEVERES dos sócios de qualquer categoria:

I - estudar e aprender a Doutrina Espírita e pelos preceitos desta, pautar todos os seus atos, esforçando-se sempre por progredir;

II - frequentar as sessões de estudos da Doutrina e ser sinceramente amigo dos demais frequentadores tratando-os com polidez e respeito, para estender lá fora esses mesmos princípios;

III - prestar ao Centro todo o concurso material e moral, de modo que cada vez preencha ele melhor os fins para que se fundou;

IV - cumprir fielmente as disposições destes Estatutos e as deliberações que, de acordo com ele, a Diretoria tomar.

Art. 14 - São DIREITOS dos sócios quites e em pleno gozo de suas regalias:

I - votar e ser votado para os cargos de eleição, discutir nas assembléias e votar sobre os assuntos de que elas tratarem;

II - usufruir, bem como as suas famílias, de todas as vantagens que o Centro instituir em favor dos seus associados, de conformidade com o que dispuser a Diretoria, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 15 - Para ser admitido sócio, o candidato deverá ser apresentado em proposta assinada por um sócio em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único - O sócio proponente é o fiador da idoneidade moral, indispensável a todo candidato à admissão, que só se tornará efetiva depois de aprovada pela Diretoria.

Art. 16 - Será motivo de eliminação de qualquer sócio, que deixar de cumprir com os deveres definidos nestes Estatutos e no Regimento Interno, e se tornar causa de indisciplina, descrédito para a Doutrina, perturbação e escândalo para o Centro.

Art. 17 - A eliminação pelos motivos constantes do Art. 16, sempre deverá ser precedido de admoestação particular ao sócio infrator, pelo diretor que testemunhar a infração, ou dela tiver conhecimento seguro.

Parágrafo Único - Só então, a Diretoria eliminará a pessoa do Quadro Social, levando ao conhecimento do interessado e abstenendo-se de dar ao ato qualquer publicidade.

Art. 18 - O sócio contribuinte que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de 6 meses, sem motivo justificável, terá sua matrícula cancelada.

Art. 19 - Os cargos inerentes à Diretoria Executiva, são privativos dos Sócios Administrativos da entidade.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 20 - São Órgãos de Direção do Centro, a Assembléia Geral, a Diretoria e Conselho Fiscal.

Seção I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21 - A Assembléia Geral é o órgão máximo do Centro, constituída pela reunião de seu quadro de sócios, em pleno gozo de seus direitos estatutários, que a ela comparecem, por convocação, nos dias e horas previamente estabelecidos.

Parágrafo Único - Os membros integrantes dos Órgãos de Direção da Entidade, exercerão seus mandatos gratuitamente, vedado aos mesmos receberem qualquer tipo de remuneração decorrente do exercício dos mesmos.

Art. 22 - À Assembléia Geral compete:

- I - eleger a Diretoria;
- II - eleger o Conselho Fiscal;
- III - deliberar sobre as atividades da Diretoria;
- IV - alterar o presente Estatuto;
- V - deliberar sobre aquilo que mais se lhe acometer o Estatuto.

Art. 23 - Ao Presidente da Assembléia Geral, compete:

- I - presidir os trabalhos do plenário, exercendo o poder de polícia nas sessões e exarar o voto de qualidade, nos casos de empate nas votações;
- II - estabelecer o modo pelo qual se procederá a votação da matéria debatida, quando ela não for obrigatoriamente secreta.

Art. 24 - A Assembléia Geral somente se constituirá com a presença de metade mais um dos associados da Entidade.

§ 1º - Se, dentro do horário fixado para a realização da Assembléia, verificar-se falta de "quorum", a mesma será instalada 1 (uma) hora após, decidindo sobre a matéria para a qual foi convocada, com qualquer número de associados presentes.

§ 2º - A Assembléia Geral, convocada para alteração do Estatuto, criação de cargos e órgãos da entidade ou para a sua supressão somente poderá deliberar com a presença de metade mais um de seus sócios administrativos.

Art. 25 - A Assembléia Geral deverá ser convocada com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital fixado na sede administrativa e publicado em jornal de circulação regional, se for o caso.

Parágrafo Único - Nos casos de emergência ou urgência, assim entendidos a critério da Diretoria, a Assembléia Geral poderá ser convocada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas mediante comunicação escrita, com o ciente dos associados.

Art. 26 - A Assembléia Geral, reunir-se-á:

I - ordinariamente, para a eleição da Diretoria, a cada biênio e, para deliberações gerais, no último sábado de cada trimestre;

II - extraordinariamente, quando o Presidente julgar necessário ou por requerimento dos sócios, nas formas e condições deste Estatuto, bem como pelo Conselho Fiscal, recusando-se o Presidente ou seu substituto a fazê-lo.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral convocada extraordinariamente, terá caráter específico não podendo tratar de assunto para o qual não foi convocada.

Seção II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27 - A Diretoria é o órgão executivo do Centro, competindo-lhe a administração da entidade, em conformidade com o presente Estatuto.

Art. 28 - A Diretoria compõe-se de cinco membros, com os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro.

Art. 29 - Ao Presidente compete:

I - representar o Centro em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes ou constituir procuradores, quando necessário;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - apresentar, bienalmente, por ocasião do encerramento do exercício da Direção, em Assembléia Geral, o relatório das atividades da entidade, devidamente homologado pelo Conselho Fiscal;

IV - nomear, substituir e dispensar funcionários e empregados; bem como criar os cargos, órgãos e departamentos julgados de interesse da entidade;

V - tomar as providências urgentes e que se fizerem necessárias à salvaguarda dos interesses da Entidade, com justificativa posterior à Diretoria;

VI - assinar as atas das reuniões da Diretoria, junto com o Secretário que a lavrar, depois de devidamente aprovadas;

VII - despachar o expediente que não necessite a aprovação da Diretoria;

VIII - vistar, junto ao Tesoureiro, os recibos de pagamentos bem como os documentos de caixa, relativos às entradas e saídas de numerários;

IX - responder subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Entidade.

Art. 30 - Ao Vice-Présidente compete:

I - auxiliar o Presidente, no que for solicitado;

II - substituir o Presidente em seus impedimentos ou na vacância do cargo;

Art. 31 - Ao 1º Secretário compete:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos, na falta do Vice-Présidente;

II - secretariar e redigir as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

III - proceder a leitura das atas e expedientes nas reuniões de Diretoria;

IV - organizar e manter atualizado o registro de sócios e expedientes da Entidade;

V - elaborar o calendário das reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais.

Art. 32 - Ao 2º Secretário compete:

I - substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;

II - substituir o Tesoureiro em seus impedimentos;

III - auxiliar o 1º Secretário e o Tesoureiro em suas tarefas e deveres.

Art. 33 - Ao Tesoureiro compete:

I - zelar pelos fundos da Entidade;

II - receber a renda e efetuar os pagamentos regularmente autorizados;

III - escriturar o livro competente, demonstrando o movimento financeiro da entidade;

IV - manter em dia o livro de registro do patrimônio da Entidade;

V - proceder o depósito e a movimentação das contas bancárias do Centro, mantendo em caixa o máximo de até dois salários mínimos para atender eventuais gastos de urgência;

VI - elaborar o balancete mensal do movimento financeiro, encaminhando -o à Diretoria, para aprovação;

VII - receber e passar recibos, com visto do Presidente, de toda e qualquer contribuição, despesa ou remuneração efetuada ou recebida.

Seção III DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 - O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e dois membros suplentes.

Art. 35 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - exercer a supervisão geral do patrimônio e da receita e despesa da Entidade e dos Departamentos que forem criados nos termos do presente Estatuto;

II - homologar todas as prestações de contas da Diretoria, bem como os seus relatórios;

III - convocar Assembléia Geral, extraordinariamente, quando, nos casos previstos neste Estatuto, o membro da Diretoria a quem se acometia tal dever, recusar-se a fazê-lo.

Parágrafo Único - Os membros escolhidos para integram o Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente do Conselho, comunicando à Diretoria a sua escolha.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 36 - A eleição da Diretoria deverá ser realizada na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano em que se findar o mandato diretivo anterior, mediante convocação da Diretoria.

Art. 37 - Terão direito de votar, todos os associados, não se permitindo o voto por procuração.

Art. 38 - As eleições serão por escrutínio secreto, em chapas completas apresentadas com antecedência mínima de 1 (uma) hora da Assembléia Geral para este fim convocada.

Art. 39 - Terminada a apuração e conhecidos os eleitos, esses serão imediatamente empossados pelo Presidente ou por quem suas vezes fizer.

Art. 40 - Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa encabeçada pelo candidato mais idoso.

Art. 41 - O candidato não presente à eleição e que deixar de tomar posse no cargo para o qual foi eleito, sem motivo justificado perante a Diretoria, perderá seu mandato automaticamente, sendo substituído por quem de direito, considerando-se a falta de justificação como abandono do cargo.

Art. 42 - A Diretoria da Entidade exercerá o mandato pelo prazo de dois (2) anos, permitindo-se a reeleição.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 43 - São atribuições da Diretoria:

I - reunir-se ordinariamente, em cada último sábado de cada trimestre e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;

II - propor à Assembléia Geral, admissões, suspensões e exclusões de sócios;

III - estabelecer ordenados e gratificações à funcionários, empregados e eventuais prestadores de serviços;

IV - preencher os cargos vagos da Diretoria, convocando os substitutos legais;

V - aceitar ou não as justificações de seus membros;

VI - marcar data para a realização das Assembléias Gerais Extraordinárias, convocando os associados, através de comunicação escrita ou publicação dos Editais pertinentes;

VII - propor à Assembléia Geral a realização de programas, planos e projetos de interesse da Entidade, que atendam os objetivos sociais da mesma;

VIII - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regimentais e resolver os casos omissos do presente Estatuto;

IX - observar, nas compras, os preceitos de bom senso e lisura administrativa, no sentido de adquirir o melhor pelo menor preço;

X - apresentar, na última Assembléia do exercício do mandato, o relatório de suas atividades e o balancete econômico-financeiro;

XI - estabelecer horário para as suas reuniões, prefixando datas para as extraordinárias;

XII - aprovar e por em execução o Regimento Interno do Centro e demais regulamentos que os diferentes serviços exigirem.

Art. 44 - A Diretoria reunir-se-á, em primeira convocação, com a maioria de seus membros e, após uma (1) hora, com a presença de no mínimo um terço (1/3) deles.